

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 2270/83, 2271/83, 2272/83, e 2310/83

INTERESSADO : EDNA ABEL DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE, LEGAL-CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONS. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE : Nº 1812 /83 - CEPG - APROVADO EM 23 / 11 /1983

Comunicado ao Pleno em 07/12/83

1.1 Este Conselho recebeu das escolas/relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 2270/83 - DRESO - 395/83

- EEPG "Profª- Thereza Silveira Mello"/Itapeva  
Edna Abel da Silva/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 2271/83 - DREVP - 5062/83

- EPG Particular "Luiz Roberto"/Lorena  
Carlos Alberto Barbosa de Almeida/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 2272/83 - DREVP - 5061/83

- Colégio São Joaquim/Lorena  
Carlos Alberto Lima Costa/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 2310/85 - DRECAP-2 - 8714/83

- EEPSPG "Pedro Taques"/São Paulo  
Alessandra Maria Fiorini/1ª série/1976

## 2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

## 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 2270/83 - PRESO - 395/85

- EEPG "Profª Thereza Silveira Mello"/Itapeva  
Edna Abel da Silva/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 2271/83 - DREVP - 5062/83

- EPG Particular "Luiz Roberto"/Lorena  
Carlos Alberto Barbosa de Almeida/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 2272/83 - DREVP - 5061/83

- Colégio "São Joaquim"/Lorena  
Carlos Alberto Lima Costa/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 2310/83 - DRECAP-2 - 8714/83

- ESPSG "Pedro Taques"/São Paulo  
Alessandra Maria Fiorini/1ª série/1976

São Paulo, 22 de novembro de 1983

A) Cons. ABIB SALIM CURY  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: - Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Guiomar Namó de Mello, Sólon Borges dos Reis, Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, 23 de novembro de 1983.

A) Cons. BAHIJ AMIN AUR  
PRESIDENTE